**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REFORMAS ESTRUTURAIS DO PRÉDIO DA cÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS.**

**CONTRATO Nº 004/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º04.362.965/0001-85 com sede administrativa na Rua Antônio Garcia dos Santos, nº 422, neste ato representado pelo Senhor Presidente, Ver. **TIAGO OLíMPiO TISOTT,** brasileiro, em união estável, empresário, inscrito no CPF nº 004.483.790-90, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 2490, bairro Santo Antônio,em Capão do Cipó/RS, doravante denominado **CONTRANTE**, e, de outro lado, **ELENICE GINDRI DE LIMA ALVES-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.570.547/0001-00, com sede na Rua Tito Beccon, nº 1110, Sala 01, bairro centro, CEP 97.700-055, em Santiago/RS, representada por sua sócia administradora **ELENICE GINDRI DE LIMA ALVES**, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF nº 002.047.380-08, residente e domiciliada na Avenida Alceu Duarte de Carvalho, Bairro Alto da Boa Vista, n° 2249, CEP 97.709-790, em Santiago/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arquitetura e engenharia para a reforma do prédio da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó, pela CONTRATADA, conforme o edital de dispensa de licitação nº 003/2022, e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, **como se nele estivessem transcritos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DOS SERVIÇOS E DO PREÇO:**

 A apresentação do projeto arquitetônico contendo imagens 3D deverá ser apresentado **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias** a contar na data da assinatura deste contrato.

 Parágrafo primeiro: Ovalor total será de **R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)** pelos serviços prestados.

Parágrafo segundo: A forma de pagamento será realizada em etapas, conforme descrito:

1. O pagamento de **R$ 8.960,00** **(oito mil novecentos e sessenta reais)** na entrega do projeto devidamente aprovado.
2. O pagamento de **R$ 1.280,00** **(um mil duzentos e oitenta reais)** a cada medição prevista na execução da obra, sendo realizadas 03 (três) medições com visita técnica supervisionada, totalizando o valor de **R$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

 A CONTRATADA deverá:

 I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

 II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

 III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

 IV - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

 V- responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

 VI - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

 VII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

 VIII – realizar fielmente as 03 (três) visitas de medições e acompanhamento da reforma da obra, conforme notificação a ser enviada.

 IX – demonstrar transparência nos serviços prestados, devendo informar o CONTRATANTE em casos de problemas/vícios na execução da reforma.

 X- cumprir com os prazos e visitas técnicas previamente fixadas para a entrega do projeto arquitetônico.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

 A CONTRATANTE deverá:

 I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

 II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

 III- notificar, sempre que necessário, a contratada sobre a execução do projeto a ser executado.

**CLÁUSULA QUINTA** - **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

 O pagamento será efetuado de forma integral, de cada etapa descrita na Cláusula Segunda, ocorrendo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou da fatura, aprovada pelo **CONTRATANTE**.

 § 1° Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

 § 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:**

 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

 I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, qual seja, advertência por escrito.

 II - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

 III - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

 § 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA– RESCISÃO CONTRATUAL:**

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

 I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

 II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

 III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

 IV - o atraso injustificado no início do serviço;

 V - a paralisação dos serviços arquitetônicos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

 VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

 VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

 VIII - a decretação de falência;

 IX - a dissolução da sociedade;

 X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

 XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

 XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

 XIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

 §1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE.

 §2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do edital ou prazos.

 § 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ

ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00.00 – (13) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santiago/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

 Capão do Cipó/RS, 12 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 TIAGO OLÍMPIO TISOTT ELENICE GINDRI DE LIMA ALVES

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES REPRESENTANTE LEGAL

 CONTRATANTE CONTRATADA